



INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 04, de 13 de agosto de 2026.

Estabelece e regulamenta as normas para a realização de estágio de pós-doutorado no Programa de Pós-Graduação em Psicologia (PPGPSI) da UFSJ.

O COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM PSICOLOGIA (PPGPSI), DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL-REI (UFSJ), no uso de suas atribuições e baseado no DECRETO Nº 10.139, de 28 de novembro de 2019 (Dispõe sobre a revisão e a consolidação dos atos normativos inferiores a decreto), na Resolução CONSU 20/2020 (Estabelece a regulamentação dos atos normativos e comunicados publicados e divulgados pela Universidade Federal de São João del-Rei) e na Resolução CONEP 008/2015 (Define e estabelece normas para o oferecimento de estágios de pós-doutorado na UFSJ), e considerando as deliberações do Colegiado ocorridas em reunião nos dias 12/03/2026 e 13/08/2026, Atas 02/2026 e 07/2026 do PPGPSI/UFSJ, regulamenta as normas para a realização de estágio de pós-doutorado no Programa de Pós-Graduação em Psicologia (PPGPSI):

CAPÍTULO I – DA NATUREZA E ÂMBITO DE APLICAÇÃO

Art. 1º. O Estágio de Pós-Doutorado no PPGPSI é parte integrante de um programa de pesquisa realizado por portadores de título de doutor, sob a supervisão de um docente do Programa.

Art. 2º. Esta normativa aplica-se a:

- I. Bolsistas do Programa Nacional de Pós-Doutorado (PNPD/CAPES);
- II. Bolsistas de outras agências de fomento externas;
- III. Pós-doutorandos em regime voluntário (não bolsistas).

CAPÍTULO II – DA PROPOSTA E DA MATRÍCULA

Art. 3º. O candidato deve submeter ao Colegiado do PPGPSI uma proposta contendo:

- I. Projeto de pesquisa detalhado;
- II. Plano de trabalho abordando justificativa, cronograma, produtos acadêmicos pretendidos e previsão de contrapartidas ao Programa;

III. Declaração formal de aceite do supervisor;

IV. Protocolo de submissão e/ou parecer de aprovação da pesquisa em Comitê de Ética em Pesquisa (CEP), se envolver seres humanos;

V. Anuência institucional para a realização do estágio de pós-doutorado, em caso de candidato com vínculo empregatício.

Art. 4º. Após a aprovação da proposta pelo Colegiado, o interessado deve efetuar sua matrícula na secretaria do PPGPSI apresentando a cópia digital da documentação relacionada no Anexo I desta Resolução.

CAPÍTULO III – DOS PRAZOS E RENOVAÇÃO

Art. 5º. O estágio de pós-doutorado terá duração de 03 (três) meses a 02 (dois) anos, podendo ser renovado por um período máximo de 03 (três) anos adicionais.

§ 1º No caso de estágio de pós-doutorado com duração igual ou superior a 01 (um) ano, havendo necessidade de prorrogação do prazo, deverá ser encaminhado ao Colegiado do PPGPSI um novo plano de trabalho, com a justificativa para a prorrogação, 60 (sessenta) dias antes do encerramento do prazo inicial, para emissão de parecer conclusivo sobre a matéria.

§ 2º O estágio de pós-doutorado com bolsa do PNPD (Programa Nacional de Pós-Doutorado da Capes) terá duração inicial de 12 meses, com possibilidade de renovação anual até atingir o limite máximo de 60 meses (05 anos).

CAPÍTULO IV – DAS ATIVIDADES E ENCARGOS

Art. 6º. O pós-doutorando deve obrigatoriamente, no mínimo:

I. Contribuir com a oferta de carga horária didática, na modalidade presencial ou híbrida, em disciplinas de responsabilidade do supervisor ou outros docentes do PPGPSI, se for voluntário;

II. Ofertar uma disciplina optativa (mínimo de 15 horas/aula) no PPGPSI, na modalidade presencial, se for bolsista.

§ 1º A carga horária didática a ser ofertada pelo pós-doutorando é limitada a, no máximo, 45 horas/aula por semestre.

Art. 7º. A coorientação de discentes vinculados ao Programa, a participação em bancas do Programa e a coordenação de grupos de pesquisa também podem compor as contrapartidas ao Programa durante o estágio de pós-doutorado.

CAPÍTULO V – DA FINALIZAÇÃO E CERTIFICAÇÃO

Art. 8º. No prazo máximo de 60 dias após o término do estágio de pós-doutorado, o pós-doutorando deve apresentar ao Colegiado do PPGPSI um Relatório Final de Atividades, aprovado pelo supervisor.

Art. 9º. O Relatório Final deve detalhar:

- I. Resultados científicos e conclusões da pesquisa;
- II. Atividades didáticas desenvolvidas;
- III. Participação em coorientações e demais contrapartidas ao Programa;
- IV. Produção acadêmica (artigos, trabalhos em eventos, etc.), com as respectivas comprovações.

Art. 10º. Para a emissão do certificado de conclusão, é obrigatória a aprovação do relatório pelo Colegiado do PPGPSI e a comprovação de pelo menos 01 (um) artigo submetido em periódico científico Estrato A no QUALIS vigente.

CAPÍTULO VI – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11º. Casos omissos serão decididos pelo Colegiado do PPGPSI.

Art. 12º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO PARA REGISTRO

- I. Ficha de matrícula preenchida;
- II. Diploma ou Certificado de Conclusão de Doutorado;
- III. Certidão de nascimento ou casamento;
- IV. Candidatos Brasileiros: RG, CPF, Título de Eleitor, certificado de quitação eleitoral, certificado militar (homens) e link do Lattes atualizado;
- V. Candidatos Estrangeiros: Passaporte, Visto da Polícia Federal (temporário ou permanente) e Curriculum Vitae em português, espanhol ou inglês.

São João del Rei, 13 de agosto de 2026.

Documento assinado digitalmente
 ISABELA SARAIVA DE QUEIROZ
Data: 15/08/2026 12:07:26-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Profa. Dra. Isabela Saraiva de Queiroz
Coordenadora do PPGPSI/UFSJ